PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03954/90

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 27/08/1990
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração direta municipal, adicional de insalubridade para os servidores estatutários que executam, em caráter não esporádico ou ocasional, trabalhos que os expunham à ação de agentes nocivos a saúde e que excedam aos padrões de tolerância reconhecidos por lei.

Art. 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade de que trata esta Lei, são feitas nas condições disciplinadas na Legislação Trabalhista e sua concessão por ato conjunto dos titulares das respectivas Pastas de Administração e Planejamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 15 de agosto de 1990.

Sid Marques Fonseca - Presidente

Pio Marinheiro de Souza Filho - Primeiro Secretário

Verônica Maria dos S. Nogueira - Segundo Secretário

Proj. de Lei no 039/90
Pub. no D.O. de 30/08/90.